



LEI Nº 8.873, DE 16 DE AGOSTO DE 1994

(Projeto de lei nº 15/94,
do deputado Ricardo Tripoli)

*Cria o Parque Estadual do Paríquera
Abaixo*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica criado o Parque Estadual do "Paríquera Abaixo", no Município de Paríquera-Açu, com a finalidade de assegurar a integral proteção à fauna, à flora e às belezas naturais de sua vegetação, bem como sua utilização para objetivos científicos, tecnológicos, educacionais e lazer.

§ 1º — O Parque abrangerá as terras devolutas da Gleba "B", Zona II, do 1º Perímetro de Iguape, localizadas no Município de Paríquera-Açu, totalizando 2.359,50 hectares.

§ 2º — As terras devolutas citadas no parágrafo anterior são delimitadas pelas seguintes divisas: começa no Marco 0 (zero) cravado à Margem Direita do rio Paríquera-Açu, na divisa do imóvel denominado "Fazenda Lombadinha". Desse ponto, a divisa segue pela Margem Direita do rio Paríquera-Açu, no sentido de sua foz, numa distância aproximada de 1.660 (hum mil, seiscentos e sessenta) metros até encontrar o marco 1 (um), cravado na Margem Direita do rio Paríquera-Açu, na divisa com o imóvel denominado "Fazenda Boi-Açu", antes denominado "Sítio dos Bentos". Desse ponto segue confrontando com o referido imóvel numa distância de 1.500 (hum mil e quinhentos) metros. Desse ponto segue em direção à Margem Direita do rio Paríquera-Açu, confrontando com o imóvel denominado "Fazenda Boi-Açu", numa distância de 3.450 (três mil, quatrocentos e cinqüenta) metros. Desse ponto segue pela Margem Direita do rio Paríquera-Açu até encontrar a foz deste no rio Ribeira de Iguape, junto à foz do rio Braço-Preto. Desse ponto segue pela Margem Esquerda do rio Paríquera-Mirim até encontrar a foz de um córrego sem denominação. Desse ponto segue pela Margem Esquerda do córrego sem denominação até as suas cabeceiras. Desse ponto segue em linha reta, numa distância de 2.990 (dois mil, novecentos e noventa) metros até encontrar a foz do rio Pedroso no Rio Braço-Preto. Desse ponto, a divisa segue pela Margem Esquerda do rio Pedroso numa distância de 850 (oitocentos e cinqüenta) metros. Desse ponto segue em linha reta até encontrar a divisa do imóvel denominado "Fazenda Lombadinha". Desse ponto segue pelas divisas com o imóvel denominado "Fazenda Lombadinha", confrontando com ele, até encontrar o ponto de partida no Marco 0 (zero), cravado à Margem Direita do rio Paríquera-Açu.

Artigo 2º — A área do parque, incorporada ao patrimônio público, será transferida para administração do Instituto Florestal, órgão da Coordenadoria de Pesquisas Ambientais da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

Artigo 3º — O Instituto Florestal, no prazo de 2 (dois) anos a contar da data de promulgação desta lei apresentará ao Conselho Estadual do Meio Ambiente — Conselho do Plano de Manejo, conforme previsto na legislação vigente.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
Banco de Dados de Legislação de Meio Ambiente
Rua Tabapuã, 81 - 8.º andar
04533-010 - Itaim Bibi - São Paulo - SP

